



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

com o fim de agilizar a realização dos atos de comunicação do processo,

RESOLVE o seguinte:

1º) Para a intimação a que se refere o art. 237 do Código de Processo Civil, deve o juiz designar, onde houver, um órgão de imprensa local, para a publicação dos atos oficiais da comarca.

2º) As intimações dos atos processuais devem ser feitas sempre pela imprensa desde que a comarca possua jornal que circule pelo menos duas vezes por semana.

3º) Não se aplica o disposto neste provimento aos atos processuais de urgência que, a critério do juiz, possam ser prejudicados com a espera da publicação na imprensa.

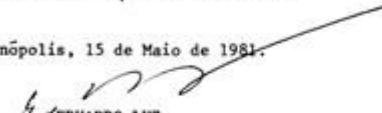
4º) A adoção do sistema de publicação pela imprensa deve ser precedida de ampla divulgação, inclusive através do Diário da Justiça.

5º) Os advogados residentes fora da comarca e que venham sendo intimados por carta registrada devem ser notificados de que passam a ser intimados por meio da imprensa.

6º) A notificação a que se refere o ítem 5º deve ser feita, em cada processo, por carta, sob o registro postal e com recibo de volta.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 15 de Maio de 1981.

  
EDUARDO LUZ  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA